

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CLÁUSULA I – DAS PARTES

CONTRATADA: P J S DE CASTRO TRAVELHO COLÉGIO – COLÉGIO CRESCER, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 01.626.645/0001-05, com sede na Av. Rui Barbosa, n° 1868, Santana, nesta Cidade, CEP. 12.212-000.

CONTRATANTE: Leonardo Martinelli de Oliveira Lima, portador do Documento de Identidade RG: SSP/SP, inscrito no CPF: 51325528897, residente e domiciliado no endereço: Rua Audemo Veneziani, Alto da Ponte - São José dos Campos/SP, CEP: 12212372.

FIADOR:								, po	rtador	do	Docu	mento	de
Identidade	RG:	,	inscrito	no	CPF:	,	residente	e	e dom		ıdo	endereç	
							_						

ALUNO: Paulo Henrique, portador do Documento de Identidade RG: 111, inscrito no CPF: 111, residente e domiciliado no endereço: Rua Audemo Veneziani, Alto da Ponte - São José dos Campos/SP, CEP: 12212372.

CLÁUSULA II – DO OBJETIVO CONTRATUAL

- §1° O COLÉGIO CRESCER se propõe a ministrar, NO ANO LETIVO DE 2025, EDUCAÇÃO INFANTIL (I, II E III), ENSINO FUNDAMENTAL, (3° Ano A) ao aluno, através de aulas e demais atividades escolares, em plena conformidade com: a) Regimento Escolar; b) Proposta Pedagógica.
- §2º Os instrumentos mencionados no parágrafo anterior estão disponíveis em ambiente virtual ou arquivo físico e os gastos de impressão não estão inclusos neste instrumento;
- §3° Sem prejuízo de legislação correlata aplicável, este instrumento será regido pelas seguintes leis:
 - a) Lei nº 8072/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
 - b) Lei nº 8078/1990 Código de Defesa do Consumidor (CDC);
 - c) Lei nº 9394/1996 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
 - d) Lei nº 10.406/2002 Código Civil Brasileiro (CC)
 - e) Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

CLÁUSULA III - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

- §1º O COLÉGIO CRESCER tem sua proposta pedagógica baseada nas normas e diretrizes previstas na Lei nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e se orienta pelos seguintes fundamentos:
 - a) Garantia ao aluno de acesso aos conhecimentos fundamentais adequados a sua faixa etária;
 - b) Promoção da autoestima e autonomia intelectual do aluno;
 - c) Desenvolvimento do companheirismo e atitudes morais para a vida em sociedade;
 - d) Promoção do desenvolvimento de postura crítica, participativa e dialógica.



§2° - Os CONTRATANTES declaram ter pleno conhecimento da proposta pedagógica do COLÉGIO CRESCER, aceitando tais diretrizes educacionais, tudo em conformidade com os documentos mencionados no §1° da Cláusula II deste instrumento contratual.

CLÁUSULA IV – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

- §1º Os serviços serão prestados em conformidade com a Proposta Pedagógica e dentro do Calendário Escolar apresentado aos CONTRATANTES e referir-se-ão somente ao ANO LETIVO DE 2025;
- §2º As aulas serão ministradas na sede do COLÉGIO CRESCER, de forma presencial ou não presencial, conforme dispuser a lei e sempre tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica;
- §3º A locomoção do ALUNO para as atividades fora do recinto escolar não serão custeadas pelo COLÉGIO CRESCER, cumprindo aos CONTRATANTES tal custeio;
- §4º O COLÉGIO CRESCER possui capacidade física, técnica e operacional para implantação de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e/ou Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA) necessários para as atividades educacionais previstas neste instrumento, sendo certo que a utilização de tal meio está condicionada a:
 - a) AUTORIZAÇÃO LEGAL em casos de regulamentação do novo formato para difusão da atividade educacional ou nos casos extraordinários impostos por lei;
 - b) IMPLANTAÇÃO desde que legalmente autorizado e visando implantação de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e/ou Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA).
- §5° Em caso de autorização legal e regularmente implantados e observados os regramentos técnicos e operacionais aplicáveis, as aulas virtuais poderão ser:
 - a) EM CARÁTER INDIVIDUAL quando a escolha por assistir as aulas for efetivada mediante o regramento específico, observadas as regras acerca de assiduidade e observância do currículo escolar, com provas e testes pessoais visando aferir a captação do conhecimento;
 - b) EM CARÁTER COLETIVO quando as aulas virtuais decorrerem de imposição legal e em caráter geral, tais como pandemias, catástrofes, paralisações, dentre outras situações que permitam o uso de tal meio educacional.
- §6° A relação do COLÉGIO CRESCER com o ALUNO no ambiente escolar será pautada pela legislação aplicável mencionada no §1° da Cláusula II deste instrumento, bem como pelo REGIMENTO INTERNO ESCOLAR;
- §7º O ALUNO está obrigado, de forma irrestrita, a observar o REGIMENTO INTERNO ESCOLAR, cumprindo aos CONTRATANTES a ciência ao ALUNO acerca das regras e objetivos de tal documento que, desde já, declaram ter acessado virtualmente;
- §8° O COLÉGIO CRESCER deixa expressamente informado que NÃO FORNECERÁ ao ALUNO:
 - a) Material Didático-Escolar
 - b) Material Escolar Pessoal;
 - c) Alimentação;



- d) Transporte Escolar;
- e) Material de Uso Pessoal
- f) Uniforme
- §9° O COLÉGIO CRESCER disponibilizará serviço de socorro (ambulância) terceirizado para as situações que forem necessárias à preservação da saúde e higidez do ALUNO, informando imediatamente a ocorrência aos CONTRATANTES, que se obrigam, desde já, a preencher formulário específico com dados de contato, convênio médico, bem como dados específicos sobre a saúde do ALUNO;
- §10° Ao COLÉGIO CRESCER é assegurado o Planejamento e a Prestação dos Serviços de Ensino, em especial:
 - a) A marcação de datas para provas de aproveitamento;
 - b) Fixação de distribuição de carga horária;
 - c) Designação de professores;
 - d) Orientação didático-pedagógica e educacional;
 - e) Outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência dos CONTRATANTES;
 - f) Elaboração e oferta, sem custos aos CONTRATANTES, de atividades extracurriculares, conforme disponibilidade financeira e de recursos humanos.
- §11° Quanto ao material didático-educacional, o COLÉGIO CRESCER efetuará os pedidos, desde que, uma vez avisado os valores no ato da matrícula, os CONTRATANTES efetuem os pagamentos/depósitos em até 10 (dez) dias corridos contados da data do vencimento estipulado, sendo justo e convencionado que o COLÉGIO CRESCER não se obrigará a fornecer tal material em mesmas condições de preço e entrega em caso de não repasse dos valores em prazo hábil e também não será ressarcido o valor que foi repassado para a compra do material didático-educacional anual pelo o responsável que desistir ou cancelar a matrícula durante o ano letivo.

Fica também firmado que, o não pagamento do material adquirido, poderá ensejar a cobrança pelos meios legais, incluindo protesto em cartório e inscrição em órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), conforme disposto nos artigos 289,394 e 395 do Código Civil.

O Colégio Crescer se compromete a fornecer previamente informações detalhadas sobre os valores e a composição do material didático, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e da Lei nº 9.870/1999.

- §12º Nos termos do que dispõe a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, ficam os CONTRATANTES informados de sua responsabilidade legal no fornecimento dos materiais necessários para educação do ALUNO matriculado, em especial pelo prejuízo em relação aos demais alunos e na sua formação educacional;
- §13º As atividades extracurriculares serão planejadas única e exclusivamente pelo COLÉGIO CRESCER que, ofertará, em complemento ao currículo obrigatório escolar, outras atividades complementares, sempre observada a disponibilidade financeira e recursos humanos para tais atividades.

CLÁUSULA V – DA MATRÍCULA



- §1º A MATRÍCULA é ato formal de vinculação do ALUNO ao COLÉGIO CRESCER, conferindo-lhe tal condição e somente ocorrerá com a entrega dos seguintes documentos ao COLÉGIO CRESCER, a saber:
 - a) REQUERIMENTO DE MATRÍCULA (assinado pelos contratantes);
 - b) FICHA INFORMATIVA (assinada pelos contratantes);
 - c) TERMO DE CONHECIMENTO DAS NORMAS; (assinado pelos contratantes);
 - d) RG E CPF DO ALUNO E DOS PAIS (cópias em PDF);
 - e) CARTEIRA DE VACINAÇÃO DO ALUNO(A);
 - f) 01 FOTOS 3X4
 - g) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
 - h) PAGAMENTO DA 1ª PARCELA DA ANUIDADE; (cópia do comprovante)
- §2º Após Certificação do Pagamento da Parcela da Anuidade pela Tesouraria, o REQUERIMENTO DE MATRÍCULA será encaminhado junto com os demais documentos à Diretoria do COLÉGIO CRESCER para EXAME, DEFERIMENTO ou INDEFERIMENTO da matrícula pretendida;
- §3º Em caso de REMATRÍCULA, será adotado o mesmo procedimento inicial previsto no parágrafo anterior, sendo que a existência de débitos anteriores não quitados ou não renegociados serão considerados como situação que impedem a rematrícula, ressalvada e garantida a análise do Departamento Jurídico e da Diretoria do COLÉGIO CRESCER;
- §4º Com a MATRÍCULA efetivada e assinado o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, iniciar-se-ão as os direitos e obrigações nele avençados, nos termos da Lei;
- §5° Em caso de não aprovação da matrícula ou rematrícula pela Tesouraria ou Departamento Jurídico do COLÉGIO CRESCER, os valores referente à PRIMEIRA PARCELA DA ANUIDADE será imediatamente devolvida aos CONTRATANTES:

CLÁUSULA VI – DA ANUIDADE E PAGAMENTO

- §1º Constitui-se como objeto deste instrumento contratual a prestação de serviços educacionais pelo COLÉGIO CRESCER, cumprindo aos CONTRATANTES o pagamento de ANUIDADE nas condições e regras adiante descritas;
- §2º Como contraprestação pela prestação dos serviços educacionais oferecidos e a serem prestados, referentes ao ANO LETIVO DE 2025, conforme previsto na CLÁUSULA II deste instrumento, os CONTRATANTES pagarão ao COLÉGIO CRESCER o valor apresentado antecipadamente, ora denominado ANUIDADE, que será pago conforme a regra adiante descrita:

VALOR DA ANUIDADE: R\$ 0,00 VALOR DE CADA PARCELA: R\$ 0,00

- §3º A 1ª (primeira parcela) da anuidade terá data de vencimento fixada para o dia __ de janeiro de 2025 e as demais, sucessivamente, nas correspondentes datas, até o dia __ de dezembro de 2025;
- §4° DESCONTO POR ANTECIPAÇÃO- O pagamento de qualquer das parcelas da ANUIDADE até o 5° (quinto) dia útil de cada mês garantirá um abatimento de __%



({{DESCONTO_PERCENTUAL_EXTENSO}});

- §5º Em caso de desistência em relação à prestação dos serviços educacionais, haverá multa e o ressarcimento de parte dos valores pago no ato da matrícula, observado o seguinte:
 - a) Desistência antes do início do ano letivo de 2025 serão ressarcidos parte dos valores pagos referentes à anuidade, porém, com retenção de 5% (cinco por cento) do valor total da anuidade a título de serviços administrativos, impressão de documentos, análise jurídica e pesquisas gerais;
 - b) Desistência após o início do ano letivo de 2025, a desistência contratual será permitida, aplicando-se multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas contratuais vencidas e/ou vincendas e sem prejuízo do ressarcimento dos gastos mencionados no item anterior.
- §6° Ressalvados os casos de DESCONTO POR ANTECIPAÇÃO E QUITAÇÃO DA ANUIDADE DE FORMA ANTECIPADA, fica justo e convencionado que o vencimento das parcelas da anuidade dar-se-á no dia 10 (dez) de cada mês, observado o seguinte:
 - a) O PAGAMENTO será através de Boleto Bancário, Transferência Bancária, Débito ou PIX e, em casos excepcionais, poderá ser feito na Secretaria do Colégio.
 - b) A emissão de 2ª (segunda) via sofrerá cobrança pela impressão;
 - c) O ATRASO no pagamento das parcelas da anuidade na data estipulada importará em impontualidade e não aproveitará a quaisquer benefícios ou desconto;
 - d) O atraso no pagamento importará em MULTA contratual de 2% (dois por cento), juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês (pro rata die) e da correção monetária mensal pelo IGPM/FGV;
 - e) Em caso de COBRANÇA JUDICIAL dos débitos decorrentes deste instrumento, fica justo e contratado que todas as custas processuais e honorários advocatícios serão computados como débitos líquidos e exigíveis;
 - f) Fica justo e convencionado que a cobrança judicial ou extrajudicial dos débitos apurados terá HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS fixados em 20% (vinte por cento) de seu montante;
 - g) Os CONTRATANTES estão plenamente cientes de que o não pagamento das parcelas mensais referentes à anuidade acarretará a inclusão de seus nomes no SPC/Serasa ou entidade que se assemelhe e não coibirá o protesto deste instrumento contratual no cartório competente, desde que atrasado o débito por mais de 15 (quinze) dias e notificado (s) os Contratantes por qualquer meio idôneo, inclusive via whatsapp;
 - h) Declaram os CONTRATANTES, que o presente instrumento contratual AUTORIZA O PROTESTO das parcelas da anuidade eventualmente em atraso e seus devidos acréscimos legais e contratuais.

CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

§1º - Os valores previstos na CLÁUSULA VI incluem, exclusivamente, a prestação dos serviços educacionais contratados e delineados pela programação anual escolar, distribuição de classe, classificação de alunos e carga horária constante do Plano Escolar;



- §2º Não estão incluídos neste contrato os serviços especiais de reforço, dependência, transporte escolar, os opcionais e de uso facultativo para o ALUNO, bem como as segundas chamadas de prova ou exame, a segunda via de documentos, o uniforme, a alimentação, o material didático e o material de uso individual do aluno;
- §3º O não comparecimento do ALUNO aos atos escolares ora contratados não exime os CONTRATANTES do pagamento das parcelas do valor da anuidade, tendo em vista a efetiva disponibilidade dos serviços ofertados pelo COLÉGIO CRESCER aos CONTRATANTES;
- §4º- Considerando que o presente contrato é firmado antecipadamente, com previsão da prestação dos serviços para o ano letivo de 2025, de acordo com o Calendário Escolar da Escola, fica assegurada a possibilidade de alteração de valores de modo a preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento e possa acarretar para o COLÉGIO CRESCER o desequilíbrio de suas contas e respectivo risco na própria conclusão dos serviços;
- §5° Considerando a previsão de receitas pelas matrículas efetivadas e o número de alunos matriculados, fica justo e acordado que, em nenhuma hipótese, será possível a redução do valor da anuidade ou parcelas da anuidade neste instrumento, sendo certo que qualquer revisão decorrente de fator externo decorrerá se for o caso, de expressa determinação legal ou em decorrência de decisão judicial;
- §6º Caso os CONTRATANTES não concordem expressamente em aderir à alteração proposta a tempo e modo, o presente contrato perderá sua eficácia e será rescindido de pleno direito pelas partes, por conta da inexequibilidade de seu objeto;
- §7° O presente contrato tem duração até o final do período letivo mencionado e contratado e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
 - a) A PEDIDO responsável, solicitando o desligamento;
 - b) Por DESLIGAMENTO, nos termos do item IV do Artigo 82º do Regimento Escolar;
- §8° Em todos os casos ficam os CONTRATANTES obrigados a pagar o valor da parcela da anuidade do mês em que ocorrer o evento (calculados pro rata die), além de outros débitos eventualmente existentes, nos termos deste instrumento;

CLÁUSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- §1° Ao firmar o presente contrato os CONTRATANTES declaram que tem conhecimento prévio do Regimento Escolar e das instruções específicas que lhe foram apresentadas e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, submetendo-se às suas disposições, bem como das demais obrigações decorrentes da legislação aplicável à área de ensino;
- §2º Independentemente do acima declarado, o Regimento Escolar e demais instruções estarão à disposição do Contratante para consulta na sede do COLÉGIO CRESCER;
- §3º Obrigam-se os CONTRATANTES a fazer com que o ALUNO cumpra o Calendário Escolar e horário estabelecidos pelo COLÉGIO CRESCER, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes;
- §4º Os CONTRATANTES estão cientes da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do ALUNO, bem como da aquisição de todo o material escolar individual exigido, assumindo



inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o ALUNO pelo descumprimento desta obrigação;

- §5° O presente instrumento contratual não inclui, em nenhuma hipótese, material escolar e pessoal individual, material didático, uniforme e alimentação, sendo responsabilidade plena dos CONTRATANTES tal aquisição, sem prejuízo das demais regras contratuais previstas neste instrumento;
- §6° O COLÉGIO CRESCER, livre de quaisquer ônus ou retribuições, poderá utilizar das imagens do ALUNO para fins exclusivos de divulgação da escola e suas atividades educacionais, podendo reproduzi-la ou divulgá-la junto a internet, jornais e outros meios de comunicação públicos ou privados, sempre observados a moral, os costumes e a ordem pública;

O uso da imagem estará sujeito às normas da Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei número 13.709.2018), garantindo o direito à proteção dos dados do aluno, com a devida autorização dos responsáveis legais.

§7º O COLÉGIO CRESCER, informa que o ambiente escolar é monitorado por CÂMERAS DE SEGURANÇA, visando a PROTEÇÃO E INTEGRIDADE DOS ALUNOS, COLABORADORES E VISITANTES.

As imagens captadas são armazenadas em ambiente seguro e utilizadas exclusivamente para fins de segurança do COLÉGIO, podendo ser acessadas apenas por pessoas autorizadas e, quando necessário, fornecidas às autoridades competentes.

O tratamento das imagens seguirá as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), garantindo os direitos à privacidade e proteção de dados dos envolvidos.

Os responsáveis legais do aluno, reconhecem e concordam com o MONITORAMENTO DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA.

- §8º Os CONTRATANTES autorizam o repasse dos seus dados cadastrais ao INEP Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, quando este solicitar suas informações, para fins estatísticos;
- §9º As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial, em especial para efeitos de protesto, nos termos da lei;
- §10° O COLÉGIO CRESCER obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;

Para dirimir questões oriundas deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Campos, em cuja jurisdição as partes tem domicílio, arcando a parte vencida em demanda judicial com as custas processuais a que der causa e com os honorários advocatícios arbitrados ao patrono da parte vencedora.

E, por estarem às partes de acordo com todos os termos e condições do presente contrato, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais.



São José dos Campos, 06 de Agosto de 2025

COLÉGIO CRESCER

P J S DE CASTRO TRAVELHO COLÉGIO CNPJ sob n° 01.626.645/0001-05

CONTRATANTES: 1. Leonardo Martinelli de Oliveira Lima

2. Leonardo Martinelli de Oliveira Lima

TESTEMUNHAS: 1.

2.